

VILA FLORES - RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 018/2022

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 018/2022 de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo viabilizar a contratação de servidores para a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, a fim de assegurar a oferta regular das disciplinas para o período letivo de 2022.


A vaga de Professor de Educação Infantil (20h), tem como justificativa o aumento significativo do número de matrículas no início do ano letivo, principalmente na faixa etária de crianças de quatro anos. Já a vaga de Auxiliar de Educação Infantil (40h), visa atender o aumento da demanda de alunos na Educação Infantil.


A contratação são de suma importância, pois é necessário atender as crianças de nosso município, auxiliando na aprendizagem e desenvolvimentos dos mesmos.

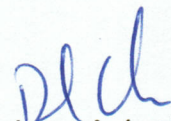
Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

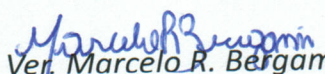
É o parecer.

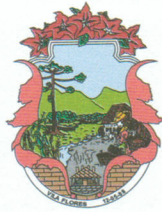
Plenário Luiz Roncato, Vila Flores, 14 de fevereiro de 2022.


Ver.^a Deise C. Detogni
Presidente


Ver. Edson Dall Agnol
Vice-Presidente (Relator)


Ver. Delmar A. Luchesi
3º Membro


Ver. Marcelo R. Bergamin
4º Membro



VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 018/2022 PROTOCOLO _____

PAUTA: 21-02-2022 ORDEM DO DIA 21-02-2022 Enc. Executivo 22-02-2022

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 14/02/2022

COMISSÃO CEFAI, EM ___/___/___

Deise B. Detogni

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 21-02-2022 ATA Nº 006/2022 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Luiz F. Tramontina Borsoi	-	-	
Delmar Antonio Luchesi	X		<u>Delmar</u>
Deise Cherobin Detogni	X		<u>Deise Detogni</u>
Juliander Morello	X		<u>Juliander</u>
Jaqueline Podenski	X		<u>Jaqueline Podenski</u>
Marcelo R. Bergamin	X		<u>Marcelo Bergamin</u>
Edson Dall Agnol	X		<u>Edson</u>
Julcimar Antonio Detoni	X		<u>Julcimar</u>
Valdemir Luiz Cristianetti	X		<u>Valdemir</u>

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA



VILA FLORES - RS
PROJETO DE LEI Nº 018
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, Professor de Educação Infantil e Auxiliar de Educação Infantil, pelo prazo de até o final do ano letivo de 2022, nos termos desta Lei:

<u>Nº Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Professor de Educação Infantil	R\$ 2.409,34	20 h
01	Auxiliar de Educação Infantil	R\$ 1.757,89	40 h

Parágrafo Único: As funções e salários previstos nesta lei não terão vinculação nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

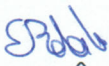
Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei serão aquelas contidas no ANEXO I.

Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos artigos 75 a 77 e 236, incisos II, III e IV, da Lei Municipal nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico, além dos direitos constantes da Lei de Diárias vigente.

Art. 4º - As despesas relativas à presente Lei serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal do Exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 14 de fevereiro de 2022.


EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES: Envolver-se no processo de educação do aluno de maneira integral, orientar a aprendizagem do aluno contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino; participar, planejar, discutir e elaborar atividades de trabalho voltadas ao plano político pedagógico da Escola; ministrar os dias letivos e horas – aula definidas pela mantenedora; cumprir as demais atribuições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 20 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos.

b) Instrução: estar cursando ou ter concluído o ensino superior em Curso de Licenciatura em Pedagogia para os cargos de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e para os cargos de anos finais do Ensino Fundamental conforme a área de atuação.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Descrição Sintética da Função: prestar todo o atendimento e cuidados necessários às crianças sob sua responsabilidade.

Descrição Analítica da Função: atender global e permanentemente os grupos de crianças, segundo orientações recebidas; auxiliar professores na aplicação de programas psicopedagógicos, mantendo em harmonia o trabalho desenvolvido com as crianças; valorizar e ajudar a desenvolver as capacidades considerando as necessidades dos menores: corporais, afetivas, emocionais, estéticas e éticas, na perspectiva de contribuir para formação de crianças felizes e saudáveis; estar comprometido com as crianças, dando-lhes atenção e cuidados necessários para o crescimento e desenvolvimento, compreendendo suas singularidades; acompanhar, junto com professores e direção da escola, a aprendizagem dos alunos no que se refere à elaboração e registro dos relatórios de avaliação; cumprir horário determinado pela escola, atendendo as necessidades da mesma; participar de encontros, cursos, palestras, reuniões e atividades organizadas pela escola visando à atualização que propicie o aprimoramento de seu desempenho profissional; realizar higiene individual das crianças e providenciar a higiene do ambiente físico e dos materiais, segundo normas previamente estabelecidas; administrar alimentos e acompanhar a alimentação dos alunos; executar as atividades lúdicas programadas e oportunizar recreação livre às crianças; cumprir as demais atribuições determinadas na proposta Pedagógico-Administrativa da instituição de ensino; executar outras tarefas correlatas; atuar como um facilitador do desenvolvimento integral da criança adotando uma atitude pedagógica na formação e de orientação estabelecendo uma relação segura, estável e afetiva que contribua para a formação de uma autoimagem positiva e saudável.

Requisitos para Recrutamento:



VILA FLORES - RS

- a) idade: mínima de 18 anos;
- b) escolaridade: ensino médio completo, e curso de capacitação na área de Educação Infantil, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;
- c) avaliação psicológica;

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária: 40 horas semanais;
- b) outras: serviço externo, contato com o público.



VILA FLORES - RS
MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 018/2022

PEDIDO DE URGÊNCIA

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, que tem como objetivo viabilizar a contratação de servidores para a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer a fim de assegurar a oferta regular das disciplinas para o período letivo de 2022.

Dessa forma, o precípuo escopo do projeto é garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais atualmente prestados à população.

Ressalta-se que as contratações possuem caráter temporário, e serão realizadas na forma de contrato administrativo, sendo assim justificadas através de memorandos da Secretaria competente:

A vaga destinada ao preenchimento do cargo temporário de Professor de Educação Infantil (20h), tem como justificativa o aumento significativo do número de matrículas no início do ano letivo, principalmente, na faixa etária de crianças de quatro anos. Para que se possa desenvolver adequadamente o processo de aprendizagem, respeitando a individualidade e garantindo a qualidade do processo, abriremos nova turma.

Salientamos que a contratação deste profissional é plenamente justificável, visto que temos estrutura física necessária para a devida ampliação de turma na EMEI Nostri Bambini.

A vaga de Auxiliar de Educação Infantil (40h), por sua vez, visa atender o aumento da demanda de alunos na Educação Infantil. Para Tanto, salientamos que essa necessidade vem atender as vagas solicitadas pelo processo seletivo para contratação de estagiários. Contudo, informamos que dois processos seletivos foram realizados e não foram suficientes para atender a necessidade planejada para atendimento seguro e com qualidade para às crianças da Educação Infantil.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação e aprovação.

Solicita-se, com urgência, a aprovação do projeto, com intuito de não inviabilizar a continuidade dos serviços na área da educação.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 14 de fevereiro de 2022.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

700/2022 1702-22
E. B. B.

Memorando SEFAZ: 009/2022

DATA: 17/02/2022

DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade

PARA: Gabinete do Prefeito

Venho por meio deste em resposta ao Memorando GAB. nº 007/2022, informar que **não há necessidade de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro** e compensação de despesas para a contratação dos cargos de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, pelos seguintes motivos:

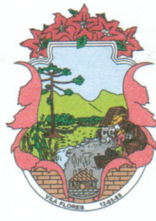
- 01 vaga por Concurso Público: houve vacância de cargo de servidora, tratando-se apenas de substituição em cargo já suprido e previsto na estrutura de cargos e salários, bem como com dotação já prevista para o exercício.
- 01 vaga por Processo Seletivo: a vaga está prevista apenas para o ano letivo de 2022, sendo considerado para o cálculo 10 meses, o que não acumula remuneração suficiente para ultrapassar o limite de 25 salários, com base no menor padrão do Município (R\$ 1.034,05), conforme regulamenta o inciso 2º do artigo 15, da Lei 2444 de 14/09/2021 que define as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022

Sendo assim, expostos os motivos, não há necessidade de demonstrar o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro e medidas de compensação.

Vanessa Gusberti
Contadora - CRC RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores/RS

Recebido em: ____/____/____

Assinatura: _____



VILA FLORES - RS

Memorando SEFAZ: 010/2022

DATA: 17/02/2022.

DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade

PARA: Gabinete do Prefeito

Venho por meio deste em resposta ao Memorando GAB. nº 007/2022, informar que **há necessidade de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro** para a contratação do cargo temporário de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, visto que essa contratação se dará em virtude de aumento de demanda e abertura de nova turma de Educação Infantil, conforme justificado pela Secretaria.

Sendo assim, expostos os motivos da necessidade de contratação, há necessidade de demonstrar o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro e medidas de compensação, pois o valor total da contratação ultrapassa o limite de 25 salários, com base no menor padrão do Município (R\$ 1.034,05), conforme regulamenta o inciso 2º do artigo 15, da Lei 2444 de 14/09/2021 que define as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, necessitando, portanto, de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, o qual se encontra anexo a este Memorando.

Vanessa Gusberti
Contadora - CRC RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores/RS

Recebido em: ____/____/____

Assinatura: _____

ESTUDO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL** citado na tabela abaixo, em caráter temporário, pelo período escolar estimado de doze (10) meses (Março/Dezembro), através de contratação por Processo Seletivo Simplificado, para a Secretaria de Educação, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000.

Nº vagas	Cargos TEMPORÁRIOS	Salário base	Carga Horária/semanal
01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	2.409,34	20 horas

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir Março/2022	Dezembro/2022

METODOLOGIA DE CÁLCULO: a metodologia de cálculo utiliza como parâmetro a contratação através de Processo Seletivo Simplificado, considerando o salário base, adicionado do percentual de 23,66% de cota patronal de INSS, pelo período de 10 meses (Março/2022 à Dezembro/2022), com adicional de férias e 13º salário proporcionais e vale alimentação do período conforme cálculo abaixo:

(+) Salário base (diferença)	2.409,34
(+) Férias proporcionais	66,92
(+) 13º salário proporcional	200,78
(=) Total remuneração mensal	2.677,04
(+) Encargos patronais	633,65
(=) Total remuneração com encargos mensal	3.310,69
(=) Total anual (10 meses)	33.106,93
(+) Auxílio alimentação: 2,66/hora x 100hs mensais = 266 * 10 meses	2.660,00
(=) Total anual com remuneração, encargos e auxílio alimentação	35.766,93

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada.	EXERCÍCIOS		
	2022	2023	2024
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	35.766,93	-	-
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
3.3 – Outras Despesas Correntes	-	-	-
4.4 – Investimentos	-	-	-
4.5 – Inversões Financeiras	-	-	-
4.6 – Amortização da Dívida	-	-	-
TOTAIS =====>	35.766,93	-	-
Mecanismo de Compensação	() Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): () Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): () Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. (x) A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

16

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

I - Compatibilidade com o Plano Plurianual.

Nesta linha, a Lei Municipal nº 2425/2021 que dispõe sobre o PPA para o Quadriênio 2022/2025 do Município de Vila Flores contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da referida nomeação abrangida pelo estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, limite para a programação da despesa orçamentária.

(X) A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº. 2425/2021 conforme o seguinte programa governamental:

Secretaria de Educação e Cultura

Programa:	0280 – Gestão da Educação
Objetivo:	Desenvolver as ações de manutenção dos programas de Educação Básica no Município.
Ação:	2099 - Manutenção do Ensino Fundamental
Ação:	2105 - Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
Ação:	2237 - Manutenção do Ensino Infantil – Creche

II - Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei nº 2444 e 14/09/2021 para o Exercício de 2022 autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias conforme Lei Municipal nº. 2425/2021 para o exercício de 2022, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Secretaria de Educação e Cultura

Programa:	0280 – Gestão da Educação
Objetivo:	Desenvolver as ações de manutenção dos programas de Educação Básica no Município
Ação:	2099 - Manutenção do Ensino Fundamental.
Ação:	2105 - Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
Ação:	2237 - Manutenção do Ensino Infantil – Creche

III - Compatibilidade com a Lei de Orçamento.

Em relação a adequação orçamentária, o art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/200 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a mesma houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

lt

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento nº 2468 de 23/11/2021 para o exercício de 2022 na (s) seguinte (s) dotação (ões):

Dotação(ões) Orçamentária(s)	Dotação disponível	Necessidade de suplementação
2099 – Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	214.460,39	Não imediata.
2099 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	2.502.341,69	
2105 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola - MDE	43.584,81	
2105 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola - FUNDEB	658.422,76	
2237 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche - MDE	148.551,68	
2237 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche - FUNDEB	650.947,29	

CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a dotação necessária para a contratação tem necessidade de suplementação, visto que tanto a carga horária, quanto o cargo novo não estava contratado no exercício anterior e não está estimado no total da despesa de pessoal prevista no Orçamento para 2022. As despesas desta contratação serão suportadas por recursos vinculados, dentro de seus programas específicos como o FUNDEB ou com recursos livres, dentro do MDE. A suplementação efetiva será efetuada no momento da utilização da dotação, visto que existe variação no recebimento dos recursos vinculados com aumento progressivo de receita do FUNDEB de acordo com a nova lei e possível excesso de arrecadação do recurso MDE e dos recursos específicos dos programas do FNDE e com isso poderá não ser necessária a suplementação com recurso livre do Município, por isso a não indicação imediata de suplementação no estudo.

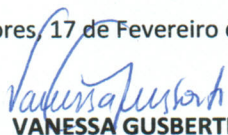
IV - Impacto sobre a Receita Corrente Líquida.

Conforme normas do TCE (Tribunal de Contas do Estado) IN 04/2021.

1) Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (base Janeiro/2022)	25.996.519,26
2) Gastos totais com pessoal – Poder executivo	10.291.243,93
3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida	39,59%
4) Acréscimo nos gastos anteriores - Poder Executivo	33.106,93
5) Gastos totais projetados com o aumento proposto(2+4) Poder executivo	10.324.350,86
6) Percentual de aumento sobre o índice atual em relação à Receita Corrente Líquida	0,12%
7) índice atual com o aumento proposto em relação à Receita Corrente Líquida (3+6)	39,71%

O percentual projetado em relação à RCL com o acréscimo da contratação chega a 39,71% e não supera os limites máximos de despesa total com pessoal, em relação ao limite prudencial de 51,30% e o limite máximo de 54%, conforme metodologia de cálculo do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Vila Flores, 17 de Fevereiro de 2022.


VANESSA GUSBERTI

Contadora – CRC/RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores/RS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE , Prefeito Municipal de Vila Flores/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro acima apresentado, para a finalidade de contratação de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL** citado na tabela abaixo, em caráter temporário, pelo período escolar estimado de doze (10) meses (Março/Dezembro), através de contratação por Processo Seletivo Simplificado, para a Secretaria de Educação, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000, DECLARO haver recursos para a execução da(s) ação(ões) nas dotações disponíveis abaixo, ratificando a Adequação Orçamentária apresentada no Estudo.

Dotação(ões) Orçamentária(s)	Dotação disponível	Necessidade de suplementação
2099 – Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	214.460,39	Não imediata.
2099 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	2.502.341,69	
2105 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola - MDE	43.584,81	
2105 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola - FUNDEB	658.422,76	
2237 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche - MDE	148.551,68	
2237 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche - FUNDEB	650.947,29	

CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a dotação necessária para a contratação tem necessidade de suplementação, visto que tanto a carga horária, quanto o cargo novo não estava contratado no exercício anterior e não está estimado no total da despesa de pessoal prevista no Orçamento para 2022. As despesas desta contratação serão suportadas por recursos vinculados, dentro de seus programas específicos como o FUNDEB ou com recursos livres, dentro do MDE. A suplementação efetiva será efetuada no momento da utilização da dotação, visto que existe variação no recebimento dos recursos vinculados com aumento progressivo de receita do FUNDEB de acordo com a nova lei e possível excesso de arrecadação do recurso MDE e dos recursos específicos dos programas do FNDE e com isso poderá não ser necessária a suplementação com recurso livre do Município, por isso a não indicação imediata de suplementação no estudo.

Declaro, que a execução da(s) dotação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do(s) mecanismo(s) de compensação indicado(s) no estudo, bem como levando em consideração a Conclusão do Estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro, quando da efetiva contratação.

Vila Flores, 17 de Fevereiro de 2022.


EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal